



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2024

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25/2024

Cacimba de Areia, 14 de Outubro de 2024

Define hipóteses e fixa valores de cobrança de Preços Públicos a serem praticados pelos órgãos/entidades integrantes da administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia -PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal e, conforme o disposto na Lei Municipal nº 536 de 2024 e Lei Municipal Nº 528 de 2024 – Código Tributário do município de Cacimba de Areia / PB, E

Considerando que o art.88º da Lei Orgânica municipal autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

Considerando a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de adequação da Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Cacimba de Areia de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte petionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cacimba de Areia, denominada pela sigla URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentado por contrato, e as isenções previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

1. 2. Quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não será cobrado Preço Público referente serviço de expediente:

Do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 07 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM 50

- Pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- Referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou cauções;
- Referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;
- Referentes a recursos contra autos de infração;
- Os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou portadores do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e o setor de tributos municipais, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 11. O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo I deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 12. Os serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB via online, quando acessado pelo usuário e sob suas expensas, não estarão sujeitos aos preços fixados no Anexo I deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Cacimba de Areia - PB.

Art. 15. Os Valores serão corrigidos anualmente no dia 1.º de janeiro de cada exercício.

Art. 16. Este Decreto publicado entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município
de Cacimba de Areia – PB, 14 de junho de 2024.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE
2024**

Valor da UFIR-CA a partir de 01/06/2024 = R\$ 5,00

1 - SERVIÇO DE CARÁTER INDIVIDUAL:

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em URM	Valor em Real
1.	Execução de Serviços			
1.01	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (residência)	un	10,00	R\$ 50,00
1.02	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (empresa)	un	20,00	R\$ 100,00
1.03	Retirada de entulhos (por caçamba)	m ²	2,00	R\$ 10,00
1.04	Remoção de calçamento (por m2)	m ²	2,00	R\$ 10,00
1.05	Limpeza, capinação ou roçagem de terrenos (por m2)	m ²	2,00	R\$ 20,00
1.06	Escavação ou terraplanagem em terreno particular (por m ²)	m ²	4,00	R\$ 20,00
1.07	Remoção de árvores de particulares	un	4,00	R\$ 20,00
1.08	Localização de lote em loteamentos (por lote)	un	8,00	R\$ 40,00
1.09	Fiscalização de limites e dimensões	un	20,00	R\$ 100,00
1.10	Estadia de animais de grande porte / médio e pequeno porte apreendidos, pelo poder público, na área urbana ou vias públicas. Exigibilidade por apreensão, acrescido de 2,00 UFIR-CA por dia subsequente em que o animal de grande porte permanecer sob os cuidados da PMSM e 1,00 UFIR-CA por dia subsequente em que o animal de médio e pequeno porte permanecer sob os cuidados da PMCA.	un	5,00/10,00	R\$ 25,00 R\$ 50,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 07 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM 50

2.	Controle e Monitoramento de Espaço Público / Cemitério			
2.1	Serviço Funerário			
2.1.1	Concessão de jazigo perpétuo - regular/especial	un	50,00/ 100,00	R\$ 250,00 500,00
2.1.2	Escavação e preparação da cova	un	10,00	R\$ 50,00
2.1.3	Exumação antes do prazo de decomposição	un	30,00	R\$ 150,00
2.1.4	Exumação depois do prazo de decomposição	un	20,00	R\$ 100,00

3.	PP Exigibilidade mensal, para utilização de Imóvel / Espaços públicos, em locais, permitidos e autorizados			
3.1	Compartimento, boxes, quiosques, em mercados públicos, utilizados por comerciantes estabelecidos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	m ²	2,00	R\$ 10,00
3.2	Outros equipamentos públicos, parte do patrimônio da Prefeitura Municipal, em áreas destinadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de forma permanente. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	m ²	5,00	R\$ 10,00
4.	PP Utilização de Espaços Públicos			
4.1	Concessão do Cirandeiro Clube para Eventos Particulares	Por Dia	10,00	R\$ 50,00
4.2	Concessão do Ginásio de esportes para eventos particulares	Por Dia	10,00	R\$ 50,00
4.3	Interdição de vias públicas para eventos particulares	Por Dia	10,00	R\$ 50,00
4.4	Concessão do Campo Municipal para eventos particulares	Por Dia	10,00	R\$ 50,00

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito

Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito